

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2021

Dispõe sobre o custeio dos benefícios de auxílio doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão e altera a alíquota da contribuição previdenciária do servidor municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de auxílio doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, serão custeados e consignados nos orçamentos próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Presidente Prudente a que o servidor efetivo esteja vinculado.

Art. 2º O artigo 122 e seu respectivo §4º, da Lei Complementar nº 106/2001, com redação alterada pela Lei Complementar nº 141/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 122. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Sistema de Previdência Municipal corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela ordinária de contribuição de que trata o artigo 6º, desta Lei Complementar, a ser descontada e repassada, imediatamente, à entidade previdenciária, pelo órgão ou entidade a que se vincular o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

(...)

§ 4º. Incidirá contribuição de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas pelo sistema previdenciário municipal, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor:
- I -** na data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 1º, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2019;
 - II -** no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto no artigo 2º.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de março de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal